



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Considerando que a empresa **CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** apresentou Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO”**, referente ao Processo Administrativo nº 17.883/2021.

Considerando que a impugnação foi interposta em 21 de janeiro de 2022 e a data para a abertura da sessão pública para o recebimento das Proposta de Preços e Documentação estava designada para o dia 25 de janeiro de 2021, às 09h30min, constatou-se que a mesma era tempestiva, sendo autuado o Processo Administrativo nº 1.427/2022.

Considerando que, por um equívoco, os autos não foram enviados ao setor competente para manifestação quanto à redação dos subitens 3.3 e 4.1.4.1.2 conforme orientação do parecer jurídico da Procuradoria Consultiva de fls. 24/31, ficando o Relatório e Despacho de fls. 35/50 omissos quanto a essas questões.

Considerando que, para a continuidade do presente procedimento licitatório, a Administração Pública deve sempre se pautar pelos princípios da legalidade e publicidade.

A fim de sanar tais pendências, o processo administrativo foi encaminhado à Subsecretaria de Despesa para manifestação quanto a redação do subitem 4.1.4.1.2 do Edital e a Senhora Contadora Lylian Márcia da Silva Inácio às fls. 60 (anverso e verso) fez as seguintes considerações:

(...)

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de contabilidade - CFC nº 1.167 de 27/03/2009:



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 1º Somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o Contabilista registrado em CRC.

Parágrafo único. Integram a profissão contábil os profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade de acordo com a legislação em vigor.

E ainda, pelos artigos 176 e 177, da Lei nº 6.404/76, o contabilista no final de cada exercício social deverá elaborar as Demonstrações Financeiras, que deverão ser assinadas pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado perante seu órgão de classe, apresentando-as a situação do patrimônio da companhia.

Também a Resolução nº 560/83 esclarece e redefine as atribuições aos profissionais, onde não há restrições para os técnicos quanto à assinatura de balanços, e sim quanto à realização de trabalhos de Auditoria, Perícia, entre outras prerrogativas exclusivas dos Contadores legalmente habilitados, às previstas no art. 3º, itens de 1 a 6, 8, de 19 a 26, 29, 30, de 32 a 36 e de 42 a 45 desta Resolução.

A Resolução 898 CFC, de 22-2-2001, publicada na página 6 do DO-U, Seção 1, de 26-3-2001, exclui o item 31 do § 1º do artigo 3º da Resolução 560 CFC, de 28-10-83 (DO-U de 28-12-83), que considera como atribuição privativa dos contadores, a organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelo tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares, por constituir extensão natural das atividades de escrituração e elaboração de demonstrações contábeis das entidades mencionadas.

Conforme exposto, opino conforme o entendimento do parecer do Sr. Procurador (fls 27-item D) o qual também demonstra que as normas vigentes permitem que as demonstrações contábeis sejam assinadas por contabilista legalmente habilitado sendo Técnico em Contabilidade ou Contador desde que ambos possuam registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) na jurisdição de seu domicílio profissional.

(...)



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Após, o processo administrativo foi encaminhado à Divisão de Apoio para manifestação quanto a redação do subitem 3.3 do Edital e o Sr. Diretor da Divisão de Apoio às fls. 61 pontuou o seguinte:

(...)

Quanto a redação dos subitem 3.3 e conforme orientação da Procuradoria Consultiva quanto a alteração da redação do mesmo, esta Divisão de Apoio opina pela supressão do mesmo do instrumento convocatório, bem como dos subitens 3.3.1 e 3.3.2, vez que, não há nos autos, requisição da unidade técnica quanto à obrigatoriedade do envio do Anexo III no momento do cadastro da proposta pelos licitantes no formulário eletrônico disponível pelo Sistema BEC/SP e, vez que a redação está dúbia e gera diversas interpretações, assim, a exclusão dos mesmos, não deixará margem para dúvidas ou indagações posteriores, bem como não alterará ou influenciará na aquisição do objeto pretendido.

(...)

A par das considerações expostas, considerando a manifestação da Sra. Contadora Lylian Márcia da Silva Inácio às fls. 60 (frente e verso), bem como a manifestação do Sr. Diretor de Divisão de Apoio às fls. 61, julgamos **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação do processo administrativo 1.427/2022, sendo analisada no mérito, apresentada pela empresa **CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, devendo este Relatório ser lido em concomitância com o Relatório e Despacho datado em 18 de fevereiro de 2022 disponível no sítio eletrônico deste município www.praiagrande.sp.gov.br, razão pela qual o edital será retificado e, conseqüentemente, será republicado o instrumento convocatório.

Praia Grande, 23 de fevereiro de 2022.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO

CLAUDINO PACHECO FILHO
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL
SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
RESP. P/ PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ÉRIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CASSIO DE CASTRO NAVARRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.883/2021

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO"

OFERTA DE COMPRAS Nº: 855800801002022OC00003 e
855800801002022OC00004

DESPACHO

A par das considerações expostas, considerando a manifestação da Sra. Contadora Lylian Márcia da Silva Inácio às fls. 60 (frente e verso), bem como a manifestação do Sr. Diretor de Divisão de Apoio às fls. 61, julgamos **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação do processo administrativo 1.427/2022, sendo analisada no mérito, apresentada pela empresa **CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, devendo este Despacho ser lido em concomitância com o Relatório e Despacho datado em 18 de fevereiro de 2022 disponível no sítio eletrônico deste município www.praiagrande.sp.gov.br, razão pela qual o edital será retificado e, conseqüentemente, será republicado o instrumento convocatório.

Praia Grande, 23 de fevereiro de 2022.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO

CLAUDINO PACHECO FILHO
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL
SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
RESP. P/ PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ÉRIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CASSIO DE CASTRO NAVARRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO